

Estatutos actualizados a 29 de Dezembro de 2011

ESTAMO, Participações Imobiliárias, S.A.

CAPITULO I

Denominação, objecto e sede social

Artigo 1º

Denominação e sede

1. A Sociedade adopta a firma ESTAMO, Participações Imobiliárias, S.A., e tem sede na Rua Laura Alves, número quatro, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em Lisboa.
2. Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá estabelecer sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente ou transitória em território nacional ou estrangeiro, bem como deslocar a sede social dentro do mesmo conselho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2º

Objecto

A sociedade tem por objecto a compra, venda e administração de imóveis, incluindo a revenda dos que sejam adquiridos para esse fim, bem como a elaboração ou participação em projectos de desenvolvimento imobiliário ou urbanístico.

Artigo 3º

Participações noutras sociedades

No exercício da sua actividade social, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, ou ser parte em agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios.

CAPÍTULO II

Capital Social, acções e obrigações

Artigo 4º

Capital Social

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 100.000.000 euros e é representado por 20.000.000 acções nominativas com o valor nominal de cinco euros cada uma.

2. As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 100, ou 1000 acções, podendo também ser escriturais, convertíveis estas em acções tituladas ou vice-versa, a pedido do accionista.
3. As acções são nominativas e ao portador, também reciprocamente convertíveis a requerimento e à custa do accionista interessado.
4. Os títulos de acções, quer provisórios, quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores.

Artigo 5º

Obrigações e Aquisição de Participações Sociais

1. A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações nos termos previstos na lei.
2. Qualquer endividamento ou a assunção de quaisquer responsabilidades financeiras de curto, médio ou longo prazo fora do balanço que excedam, em termos acumulados, 30 % do capital social deverão ser autorizados pela assembleia geral.
3. A sociedade poderá, adquirir acções ou obrigações próprias ou alheias e quotas ou partes no capital de outras sociedades e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais, obtendo previamente, caso seja legalmente necessário, a competente autorização governamental.

Artigo 6º

Aumento de capital

O aumento de capital social, por nova subscrição, deve ser aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 7º

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração, o conselho fiscal.

Artigo 8º

Assembleia Geral

1. A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias para todos os accionistas e são tomadas por maioria de votos emitidos pelos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificativa.

2. A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos por períodos de três anos.

3. A assembleia reunir-se-á ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente sempre que o requeira o conselho de administração ou o conselho fiscal.

Artigo 9º

Participação na assembleia geral

Só podem participar nas assembleias gerais os accionistas com direito a, pelo menos, um voto.

§ único. Será contado um voto por cada 100 acções, não havendo qualquer limitação ao número de votos de que cada accionista pode dispor.

Artigo 10º

Quórum

As assembleias gerais considerar-se-ão constituídas quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, 51% do capital social, diminuído, quando for caso disso, do valor nominal das acções que porventura pertençam à sociedade.

§ único. Se uma assembleia não puder funcionar por insuficiente representação do capital, será convocada para dentro de 30 dias, mas não antes de decorridos 15, uma segunda assembleia, que deliberará qualquer que seja o capital representado.

Artigo 11º

Representação das pessoas colectivas

As pessoas colectivas são representadas por um administrador ou um mandatário com poderes especiais para o efeito.

Artigo 12º

Posse dos órgãos sociais

A proclamação feita pelo presidente da mesa da assembleia geral da eleição de qualquer pessoa para cargos sociais equivale à sua investidura no exercício do cargo.

Artigo 13º

Conselho de Administração

1. O conselho de administração, eleito pela assembleia geral, que designará também o seu presidente, é composto por três membros, que poderão ser ou não accionistas, eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por um máximo de três vezes consecutivas.
2. Os membros do conselho de administração serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral.
3. Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outros administradores, mediante carta, dirigida ao presidente, e que só poderá ser utilizada uma única vez.
4. O conselho de administração poderá delegar num administrador a gestão corrente da sociedade.
5. A falta de um membro do conselho de administração a mais de duas reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo conselho de administração, conduz a uma falta definitiva do administrador, devendo proceder-se à sua substituição nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 14º

Competência

1. O conselho de administração fica investido dos mais amplos poderes de gestão, exercendo todas as funções necessárias à realização do objecto social, praticando, em geral, todos os actos que não sejam da exclusiva competência da assembleia geral e podendo, designadamente :
 - a) Adquirir, alienar, onerar bens móveis e imóveis;
 - b) Representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
 - c) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
 - d) Constituir mandatários da sociedade, seja qual for o alcance e a extensão do mandato, nos precisos termos e para os actos ou actividades que ficarem constando no livro de actas do conselho de administração;
 - e) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes.

Artigo 15º

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos :

- a) Pela assinatura, em conjunto, de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, quanto aos actos fixados na delegação;
- c) Pela assinatura de um só administrador, quando para um fim específico tal poder lhe tenha sido conferido em acta do conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos limites dos respectivos mandatos de acordo com o que constar das procurações.

Artigo 16º

Caução

Os administradores podem ficar dispensados da prestação de caução para exercício do respectivo cargo, nos termos da deliberação da assembleia geral que os nomeie e desde que tal seja possível de acordo com o estabelecido no artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 17º

Fiscalização

- 1.** A fiscalização dos negócios sociais compete a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas, ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, que não seja membro daquele órgão.
- 2.** O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente, que será eleito em assembleia por um período de três anos, podendo ser reeleito por duas vezes, e deve incluir pelo menos um membro que tenha curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade e que seja independente, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 3.** Os membros do conselho fiscal serão remunerados ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral e podem ficar dispensados da prestação de caução para exercício do respectivo cargo, nos termos da deliberação da assembleia geral que os nomeie.

CAPÍTULO IV

Atribuição dos lucros

ARTIGO 18º

Atribuição dos lucros

Os lucros em cada exercício terão a afectação que for deliberada pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 19º

Dissolução e liquidação

1 A sociedade dissolve-se quando os accionistas o deliberarem ou quando ocorra algum facto que por lei seja causa da dissolução.

2 Salvo deliberação da assembleia geral em contrário, caberá aos membros do conselho de administração proceder à liquidação de todo o activo e passivo da sociedade.